Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 30 DE MARÇO DE 2023 • EDIÇÃO 696 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2023

Dispõe sobre o direito de opção pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador Municipal e de Advogado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de Advogado, que ingressaram no serviço público através do concurso público da extinta Guarda Municipal de Macaé, poderão exercer o direito de opção pela carga horáriade 30 (trinta) horas semanais, assegurada a devida contraprestação pecuniária proporcional ao aumento da carga horária semanal, tendo como paradigma o vencimento do cargo ocupado pelo servidor e será levado em consideração para fins de vantagens pessoais.
§ 1º O exercício do direito de opção de que trata este artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, mediante assinatura de Termo de Opção junto à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.
§ 2º A opção pelo regime da carga horária estendida para 30 (trinta) horas semanais permitirá uma única recondução à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, ad referendum do Procurador Geral do Município.
§ 3º Aos servidores ocupantes do cargo de Advogado aplicam-se no que couber as normas previstas nas Leis Complementares 011/98 e 196/2011.
Art. 2º Fica estendido o direito de opção aos beneficiários da Lei Complementar nº. 209/2012, onde o prazo previsto no § 5º do art. 1º do mesmo diploma legal fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 283/2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Avança Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar Municipal n.º 283/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º (...)
§ 1º O direito de compensação previsto no caput terá vigência máxima de 30 (trinta) anos, contados a partir do início da implantação do projeto aprovado.
§ 2º O direito de compensação concedido, na forma deste artigo e do projeto aprovado, estará limitado ao valor correspondente às despesas havidas pelo contribuinte com o projeto, desde que expressamente previstas no projeto autorizado nos termos do art. 11 desta Lei Complementar, o qual será corrigido monetariamente pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, até sua completa compensação, cancelamento por descumprimento de suas condições, ou expiração nos termos do 1º acima.
(...)
§ 4º O direito de compensação de valores futuramente devidos a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) apenas poderá ser usufruído a partir do início da implantação do projeto aprovado."
Art. 2º O caput do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 283/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º A execução das obras ou serviços necessários para viabilizar os encargos municipais previstos no projeto deverá ser iniciada no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação do ato do Poder Legislativo nos termos do art. 11, § 1º, desta Lei Complementar, e concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, sob pena de cancelamento do direito de compensação do saldo ainda não implementado.
(...)"
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 256/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XIX:
"Art. 3º A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes órgãos:
(...)
XIX - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal."
Art. 2º O Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 256/2016 passa a vigorar acrescido da Seção XIX e seus respectivos artigos:

"Seção XIX
Da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal
Art. 127-I. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal, responsável por elaborar e executar as políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos animais no âmbito do município de Macaé, tem as seguintes atribuições:
I - coordenar junto a todos os órgãos e entidades municipais a propositura, estimulação e implementação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos e domesticados;
II - participar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e supervisionar as ações pertinentes ao orçamento da Secretaria;
III - articular com diferentes órgãos das três esferas de governo e entidades da sociedade civil, com o objetivo de assegurar a implementação dos Planos de Políticas Públicas para os animais;
IV - formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e outros órgãos e entidades públicas, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais, conforme legislação vigente;
V - coordenar a formação e a articulação das redes de serviços de atendimento aos animais;
VI - planejar, coordenar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos, ações e atividades que visem à defesa, proteção e bem-estar dos animais;
VII - articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
VIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no município;
IX - propor a celebração de convênios e instrumentos congêneres nas áreas que dizem respeito às políticas específicas voltadas à proteção e defesa dos animais, acompanhando-os até a sua conclusão;
X - coordenar as unidades públicas municipais ligadas ao enfrentamento dos maus-tratos aos animais, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos públicos vinculados aos governos estadual e federal;
XI - planejar, coordenar e monitorar as ações e intervenções que se traduzem em maus-tratos junto à fauna silvestre, exótica, doméstica ou domesticada, notadamente em áreas públicas e em propriedade privada;
XII - estabelecer, com os demais órgãos municipais, critérios visando à otimização da ação de proteção animal;
XIII - ordenar o desenvolvimento de campanhas educacionais e de treinamento destinadas a sensibilizar a população para os problemas relacionados com os maus-tratos aos animais de quaisquer espécies, bem como sobre seus direitos e garantias;
XIV - planejar e coordenar programas e serviços de esterilização gratuitos, posse res-